



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
(Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

## Processo Administrativo Eletrônico

23081.113108/2024-90

<b>Tipo</b>	PROCESSO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA
<b>Data de</b>	17/09/2024
<b>Procedência:</b>	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD
<b>Descrição:</b>	Memorando N.º 017/2024-STPD/PROGEP - Atualização da Resolução 004/1990
<b>Interessado</b>	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - 01.26.00.06.0.0 (Unidade administrativa)
<b>Autor(es):</b>	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - 01.26.00.06.0.0 (Unidade administrativa)





NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa

010 - Organização e Funcionamento

## TRAMITAÇÕES

Data de envio	Fluxo	Destino
19/12/2024 16:50	Tramitação para Unidade	SECRETARIA DOS CONSELHOS
19/12/2024 16:40	Tramitação para Unidade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
19/12/2024 15:08	Tramitação para Unidade	GABINETE DO REITOR
19/12/2024 14:44	Tramitação para Unidade	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
19/12/2024 12:25	Tramitação para Unidade	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
19/12/2024 10:04	Tramitação para Unidade	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE
19/12/2024 08:53	Tramitação para Unidade	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
19/12/2024 08:40	Tramitação para Unidade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
22/11/2024 15:41	Tramitação para Unidade	SECRETARIA DOS CONSELHOS
19/11/2024 10:14	Tramitação para Servidor	LUCIANO SCHUCH
11/11/2024 22:56	Tramitação para Unidade	GABINETE DO REITOR
11/11/2024 11:32	Tramitação para Servidor	RAFAEL LAZZARI
11/11/2024 08:40	Tramitação para Unidade	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
08/11/2024 15:25	Tramitação para Unidade	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE
08/11/2024 11:37	Tramitação para Unidade	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
31/10/2024 09:07	Tramitação para Unidade	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE
30/10/2024 12:57	Tramitação para Unidade	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
29/10/2024 14:59	Tramitação para Unidade	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
10/10/2024 16:35	Tramitação para Unidade	PROCURADORIA JURÍDICA
10/10/2024 14:31	Tramitação para Unidade	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
04/10/2024 15:04	Tramitação para Unidade	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE
03/10/2024 13:50	Tramitação para Unidade	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
03/10/2024 13:35	Tramitação para Unidade	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
30/09/2024 10:21	Tramitação para Unidade	GABINETE DO VICE-REITOR
17/09/2024 11:47	Tramitação para Unidade	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
17/09/2024 11:24	Destino Inicial - Unidade	SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE



NUP: 23081.113108/2024-90  
Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

Prioridade: Normal

## COMPONENTES

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Memorando de proposta de resolução (010)	Memorando 017-2024 atualização Resolução 004-1990 (2).pdf
2	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C 17-09-2024 (1).docx
3	Resolução Original	RES_GR_1990_004 - ORIGINAL.pdf
4	ATA CPPD-STPD 004-REUNIÃO de 23.04.2024	ATA CPPD-STPD 004-REUNIAO de 23.04.2024.pdf
5	ATA CPPD-STPD 005-REUNIÃO de 25.06.2024	ATA CPPD-STPD 005-REUNIAO de 25.06.2024.pdf
6	Despacho - Tramitação	ADILSON JOSE KEMPA - 17/09/2024 11:24
7	Despacho - Tramitação	MARLI HATJE - 17/09/2024 11:47
8	Despacho - Tramitação	FRANK LEONARDO CASADO - 30/09/2024 10:21
9	Despacho - Tramitação	MARTHA BOHRER ADAIME - 03/10/2024 13:35
10	Despacho - Tramitação	CRISTINA IZABEL MORAES BOLZAN - 03/10/2024 13:50
11	Despacho - Inclusão	JULIANO MISSÁU - 04/10/2024 15:02
12	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C 17-09-2024 1_coplad_04.10.2024.docx
13	Despacho - Tramitação	JULIANO MISSÁU - 04/10/2024 15:04
14	Despacho - Inclusão	ADILSON JOSE KEMPA - 10/10/2024 14:19
15	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad 10.10.2024 (1).docx
16	Despacho - Tramitação	MARLI HATJE - 10/10/2024 14:31
17	Despacho - Inclusão	JULIANO MISSÁU - 10/10/2024 16:29
18	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad.docx
19	Despacho - Inclusão	JULIANO MISSÁU - 10/10/2024 16:30
20	Anexo de minuta de ato normativo (010)	ANEXO MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad.docx
21	Despacho - Inclusão	JULIANO MISSÁU - 10/10/2024 16:33
22	Parecer da COPLAD (010)	PARECER COPLAD_2024_082_Atualização da Resolução UFSM 004_1990.pdf
23	Despacho - Tramitação	JULIANO MISSÁU - 10/10/2024 16:35
24	SILVANE DE FÁTIMA WEIPPERT - 29/10/2024 14:58	SILVANE DE FÁTIMA WEIPPERT - 29/10/2024 14:58
25	Parecer jurídico (010)	PARECER.pdf
26	Despacho - Tramitação	SILVANE DE FÁTIMA WEIPPERT - 29/10/2024 14:59
27	Despacho - Tramitação	RAFAEL LAZZARI - 30/10/2024 12:57
28	Despacho - Tramitação	ÍGOR CERATTI TREPTOW - 31/10/2024 09:07
29	DAIANE FRIGO - 08/11/2024 11:31	DAIANE FRIGO - 08/11/2024 11:31
30	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_STPD 08nov2024.docx



NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

## COMPONENTES

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
31	Despacho - Tramitação	DAIANE FRIGO - 08/11/2024 11:37
32	Despacho - Tramitação	LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS - 08/11/2024 15:25
33	DAIANE FRIGO - 11/11/2024 08:37	DAIANE FRIGO - 11/11/2024 08:37
34	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_STPD 11nov2024.docx
35	Despacho - Tramitação	DAIANE FRIGO - 11/11/2024 08:40
36	LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS - 11/11/2024 11:24	LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS - 11/11/2024 11:24
37	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C_COPLAD 11.11.2024.docx
38	Anexo de minuta de ato normativo (010)	ANEXO MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C_coplاد.docx
39	Despacho - Tramitação	LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS - 11/11/2024 11:32
40	Despacho - Tramitação	RAFAEL LAZZARI - 11/11/2024 22:56
41	Despacho - Tramitação	EDUARDO RIZZATTI - 19/11/2024 10:14
42	Despacho - Tramitação	LUCIANO SCHUCH - 22/11/2024 15:41
43	Despacho - Tramitação	WALTER GREFF RODRIGUES NETO - 19/12/2024 08:40
44	Despacho - Tramitação	LUCIANO SCHUCH - 19/12/2024 08:53
45	Despacho - Tramitação	FRANCÉLI DALBERTO DE MORAES - 19/12/2024 10:04
46	Despacho - Tramitação	MARLI HATJE - 19/12/2024 12:25
47	Despacho - Tramitação	FRANK LEONARDO CASADO - 19/12/2024 14:44
48	Despacho - Inclusão	LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS - 19/12/2024 15:01
49	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplاد_19.12.2024.docx
50	Despacho - Tramitação	LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS - 19/12/2024 15:08
51	Despacho - Tramitação	ANDRÉA MACHADO SEVERO - 19/12/2024 16:40
52	Despacho - Tramitação	LUCIANO SCHUCH - 19/12/2024 16:50



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP  
Secretaria Técnica de Pessoal Docente – STPD

Memorando N.º 017/2024-STPD/PROGEP

Santa Maria-RS, 17 de setembro de 2024.

**Ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

**Assunto: Encaminha solicitação de atualização da Resolução 004/1990.**

Senhor Pró-Reitor

A STPD encaminha a proposta de atualização da Resolução 004/1990 para análise e aprovação dos Conselhos Superiores da UFSM. O documento foi amplamente discutido e aprovado pela CPPD e CPD, conforme atas de 23/04/2024 e 25/06/2024. A proposta foi apresentada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em 18/07/2024 e enviada ao Gabinete da Vice-Reitora, em 07/08/2024, que compartilhou o documento com todas as Unidades de Ensino.

Na ocasião em que o documento foi apresentado ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, o mesmo sugeriu que fosse acrescentado um artigo na proposta de Resolução referente a seleção, por amostragem, de avaliações de desempenho de 10% de docentes e encaminhadas para a conferência pela chefia departamental, através de PEN-SIE. Essa sugestão foi aceita pela CPPD, considerando que contempla a transparência do processo, e foi inserida como Artigo 20.

Após o compartilhamento da proposta com as Unidades de Ensino, pela Reitoria, a STPD recebeu três sugestões para a Planilha dos Parâmetros de Avaliação, em relação a contagem de pontos (orientação acadêmica de estágios supervisionados, publicação de capítulo de livro e coorientação de dissertação e tese). Duas delas já estão contempladas na contagem de pontos pelo CPD, porém como não estavam explicitadas na Planilha, a STPD acrescentou a informação (Itens 4 e 10 dos Parâmetros). A terceira sugestão também foi atendida (Item 5 dos Parâmetros), pois impacta positivamente a pontuação docente, sem alterar o conteúdo.

A Resolução 004/1990 foi aprovada em 30/01/1990 com o propósito de

regulamentar TODA a Progressão Funcional de Docentes da Universidade Federal de Santa Maria, contemplando critérios de avaliação para progressão e promoção entre as classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, conforme definido no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE).

Para elaborar a proposta atualizada, a STPD, a CPPD e o CPD fizeram uma revisão completa do texto da Resolução N. 004/1990, retirando artigos já contemplados em outras Resoluções ou artigos que necessitavam ser alterados pelas novas legislações, referentes a carreira docente.

A Resolução, portanto, não é nova, apenas foi **atualizada**, considerando que o documento tem 34 anos e não condiz mais com a realidade institucional e nem com a legislação em vigor. Na proposta consta a metodologia adotada pela STPD e CPD para a promoção/progressão docente Classes A, B e C em sintonia com a documentação atual.

Importante destacar ainda que as Resoluções N. 031/2020 (Titular) e N. 032/2020 (Associado) tiveram sua origem na Resolução N. 004/1990, restando apenas orientações desatualizadas para a Promoção e progressão das Classes A, B e C, considerando que boa parte do documento foi revogado com a aprovação das Resoluções para Titular e Associado. Para as Classes A, B e C nunca houve atualização da Resolução, ao passo que para a Classe D, Associado, houve alterações em 2006, 2008, 2013 e 2020 e para a Classe E, Titular, houve atualização em 2014 e 2020.

A seguir listamos os documentos que, atualmente, embasam os processos de promoção e progressão docentes:

Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

Lei N. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (PCCMF), alterada pela Lei N. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pela Lei N. 13.325, de 29 de julho de 2016;

Portaria N. 554, do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

Lei N. 13.325, de 29 de julho de 2016, que altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências;

Resolução UFSM N. 018, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre as atividades do

Magistério Federal da Universidade Federal de Santa Maria.

E, ainda, em anexo a documentação que embasa a proposta em apreciação:

- A) Proposta atualizada da Resolução 004/1990, aprovada pela CPPD;
- B) Cópia *scaneada* da Resolução 0004/90 (impressa) que regulamenta a Progressão Funcional de Docentes da Universidade Federal de Santa Maria;
- C) Link de acesso da Resolução 004/1990 - <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-n-004-1990>;
- D) Link de acesso aos Parâmetros de Avaliação Semestral dos Docentes - <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2024/07/Parametros-Progressao-Docente-ABC.pdf>;
- E) Ata N. 004, de 23/04/2024 da CPPD; e,
- F) Ata N. 005, de 25/06/2024 da CPPD.

Atenciosamente,

Prof<sup>a</sup>. Tit. Marli Hatje  
Secretária Técnica de Pessoal Docente

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Memorando de proposta de resolução (010)	Memorando 017-2024 atualização Resolução 004-1990 (2).pdf

### Assinaturas

17/09/2024 11:39:48

MARLI HATJE (Secretário(a) Técnico(a))  
01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



Código Verificador: 4678043

Código CRC: 8a196562

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>



NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
2	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C 17-09-2024 (1).docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4678044>



## COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
3	Resolução Original	RES_GR_1990_004 - ORIGINAL.pdf

**Acesso Restrito**

Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)



## COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
4	ATA CPPD-STPD 004-REUNIÃO de	ATA CPPD-STPD 004-REUNIÃO de 23.04.2024.

Acesso Restrito

Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)



## COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
5	ATA CPPD-STPD 005-REUNIÃO de	ATA CPPD-STPD 005-REUNIÃO de 25.06.2024.

Acesso Restrito

[Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso \(Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011\)](#)





DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 6

TRAMITAÇÃO

Origem

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Data de envio

17/09/2024 11:24:47

Destino

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Para assinatura do Memorando.

17 de setembro de 2024

ADILSON JOSE KEMPA (Servidor(a) - 1034246 - Ativo)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



MARLI HATJE - 17/09/2024 11:47

## DESPACHO - TRAMITAÇÃO

## Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 7

## TRAMITAÇÃO

## Origem

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

## Data de envio

17/09/2024 11:47:00

## Destino

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Prezado Pró-Reitor,  
Bom dia!

A STPD encaminha o Memorando N.º 017/2024-STPD/PROGEP, (Ordem 1), que trata da proposta de atualização da Resolução 004/1990, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Profa. Tit. Marli Hatje

17 de setembro de 2024

MARLI HATJE (Servidor(a) - 2118598 - Ativo)

Secretário(a) Técnico(a)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 8

TRAMITAÇÃO

Origem

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Data de envio

30/09/2024 10:21:40

Destino

GABINETE DO VICE-REITOR

Para conhecimento da proposta de minuta de resolução que atualiza a Resolução 004/1990. Após, sugiro encaminhamento à PROPLAN.

30 de setembro de 2024

FRANK LEONARDO CASADO (Servidor(a) - 1447340 - Ativo)

Pró-Reitor(a)

01.26.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 9

TRAMITAÇÃO

Origem

GABINETE DO VICE-REITOR

Data de envio

03/10/2024 13:35:58

Destino

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

Para análise e providências.

03 de outubro de 2024

MARTHA BOHRER ADAIME (Servidor(a) - 379536 - Ativo)

Vice-Reitor(a)

01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

CRISTINA IZABEL MORAES BOLZAN - 03/10/2024 13:50

Data: 03/10/2024

Hora: 13:50

IP: 192.168.119.

**DESPACHO - TRAMITAÇÃO**

**Processo de resolução normativa**

**NUP:** 23081.113108/2024-90

**Ordem:** 10

**TRAMITAÇÃO**

**Origem**

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

**Data de envio**

03/10/2024 13:50:47

**Destino**

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Para análise.

03 de outubro de 2024

CRISTINA IZABEL MORAES BOLZAN (Servidor(a) - 984002 - Ativo)

Secretário(a) Administrativo(a)

01.10.00.02.0.0 - SECRETARIA APOIO ADMINISTRATIVO - PROPLAN - SAA-PROPLAN



DESPACHO - INCLUSÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 11

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
12	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUO CLASSES A B C 17-09-2024 1 _coplad_04.10.2024.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

04 de outubro de 2024

JULIANO MISSAU (Servidor(a) - 3401463 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
12	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C 17-09-2024 1_coplad_04.10.2024.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4775568>





DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 13

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Data de envio

04/10/2024 15:04:23

Destino

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Encaminhamos a minuta de resolução normativa formatada (evento 12), conforme o Decreto nº 12.002/2024, com sugestões de alteração. Após análise, retornar à COPLAD.

04 de outubro de 2024

JULIANO MISSAU (Servidor(a) - 3401463 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD





DESPACHO - INCLUSÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 14

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
15	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad 10.10.2024 (1).docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

10 de outubro de 2024

ADILSON JOSE KEMPA (Servidor(a) - 1034246 - Ativo)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
15	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad 10.10.2024 (1).docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4803288>





MARLI HATJE - 10/10/2024 14:31

DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 16

TRAMITAÇÃO

Origem

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Data de envio

10/10/2024 14:31:48

Destino

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Boa tarde!

Encaminhamos a Minuta de Resolução com as alterações sugeridas pela COPLAD (Ordem 15).

Atenciosamente,

Profa. Tit. Marli Hatje

10 de outubro de 2024

MARLI HATJE (Servidor(a) - 2118598 - Ativo)

Secretário(a) Técnico(a)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



DESPACHO - INCLUSÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 17

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
18	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

10 de outubro de 2024

JULIANO MISSAU (Servidor(a) - 3401463 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
18	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad.docx

**Link de acesso**

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4804866>





## DESPACHO - INCLUSÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 19

## ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
20	Anexo de minuta de ato normativo (010) (ANEXO MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplاد.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

10 de outubro de 2024

JULIANO MISSAU (Servidor(a) - 3401463 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
20	Anexo de minuta de ato normativo (010)	ANEXO MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4804869>





DESPACHO - INCLUSÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 21

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
22	Parecer da COPLAD (010) (PARECER COPLAD_2024_082_Atualização da Resolução UFSM 004_1990.pdf)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

10 de outubro de 2024

JULIANO MISSAU (Servidor(a) - 3401463 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

1960



1960



Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM  
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN  
**Coordenadoria de Planejamento Administrativo – COPLAD**

## **PARECER N. 082/2024 – COPLAD**

**Assunto:** Atualização da Resolução UFSM nº 004, de 30 de janeiro de 1990.

**Processo nº:** 23081.113108/2024-90

Em exame o teor do presente processo, após análise, cumpre à Coordenadoria de Planejamento Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento – COPLAD/PROPLAN/UFSM, fazer as seguintes considerações:

### **Considerações:**

1. O processo apresenta como documentos principais:

- a) Memorando nº 017/2024 – STPD/PROGEP com o pedido de atualização da Resolução UFSM nº 004, de 30 de janeiro de 1990 (evento 1);
- b) Minuta de Resolução inserida pelo proponente (evento 2);
- c) Resolução UFSM nº 004, de 30 de janeiro de 1990 inserida pelo proponente (evento 3);
- d) ATA N. 004/2024 CPPD – PROGEP (evento 4);
- e) ATA N. 005/2024 CPPD – PROGEP (evento 5);
- f) Minuta de Resolução com observações e alterações inserida pela COPLAD (evento 12);
- g) Minuta de Resolução inserida pelo proponente com as correções (evento 15);
- h) Minuta de Resolução corrigida pela COPLAD (evento 18);
- i) Anexo da minuta de Resolução corrigido pela COPLAD (evento 20); e
- j) Parecer técnico-administrativo COPLAD (evento 22).

### **Parecer:**

#### **1. Introdução:**

A Secretaria Técnica de Pessoal Docente (STPD), representada pela Prof<sup>a</sup>. Tit. Marli Hatje, submeteu à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento (COPLAD) minuta de Resolução que estabelece os critérios para a promoção e a progressão nas Classes A, B e C, de docentes da carreira do Magistério Superior do Quadro Permanente no âmbito da Universidade Federal de

Santa Maria (UFSM). A proposta de minuta de Resolução visa atualizar a Resolução UFSM nº 004, de 30 de janeiro de 1990, considerando que o documento tem 34 anos e não condiz mais com a realidade institucional e nem com a legislação em vigor.

## **2. Análise do Problema:**

A falta de atualização da Resolução 004/1990 resulta na desatualização dos critérios de progressão e promoção funcional dos(as) docentes, convergindo em insegurança quanto às normas aplicáveis, dificuldades na valorização e reconhecimento dos(as) professores(as), e possíveis conflitos com legislações atuais.

## **3. Objetivos:**

A proposta visa, de forma clara e pontual, adequar os critérios de progressão e promoção às novas legislações e à realidade institucional; garantir clareza e transparência nos processos de progressão e promoção funcional; e promover uma valorização adequada dos(as) docentes, refletindo suas contribuições e evolução na carreira.

## **4. Identificação dos Atingidos pelo Ato Normativo:**

Os(As) principais atingidos(as) por esta minuta de Resolução Normativa são os(as) docentes das Classes A, B e C, que atualmente carecem de diretrizes claras e atualizadas para progressão e promoção funcional.

## **5. Adequações Textuais, Formais e Legais:**

A análise técnica realizada pela COPLAD incluiu ajustes textuais, formais e legais na minuta de resolução proposta, garantindo sua conformidade com o Decreto N° 12.002, de 22 de abril de 2024. As alterações textuais foram cuidadosamente revisadas para assegurar que não haja divergências ou inconsistências com as diretrizes estabelecidas pelo decreto, além de garantir que o texto seja o mais claro e preciso possível.

## **6. Conclusão:**

A COPLAD concorda integralmente com a proposta apresentada pela STPD, reconhecendo sua importância para o meio universitário, tanto em termos de conformidade legal quanto em seu mérito acadêmico. A atualização da Resolução 004/1990 é essencial para garantir a adequação dos processos de progressão funcional dos(as) docentes da UFSM às legislações

vigentes, promovendo uma gestão mais eficiente e justa da carreira docente. Essa iniciativa é fundamental para assegurar a valorização dos(as) professores(as) e a qualidade do ensino na Instituição.

Dessa forma, recomendamos a aprovação da minuta de Resolução que “Estabelece os critérios para a promoção e a progressão nas Classes A, B e C, de docentes da carreira do Magistério Superior do Quadro Permanente no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).”.

#### **Condições:**

1. Que a Minuta (evento 18) e seu anexo (evento 20) sejam submetidos à análise jurídica da Procuradoria Jurídica.
2. Que a minuta e seu anexo sejam encaminhados ao Conselho Universitário (CONSU) considerando o que consta no inciso XII, do art. 13 do Estatuto da UFSM: “deliberar sobre a matéria disciplinar e administrativa”.

É o nosso parecer, S.M.J.

Santa Maria, 10 de outubro de 2024.

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
22	Parecer da COPLAD (010)	PARECER COPLAD_2024_082_Atualização da Resolução UFSM 004_1990.pdf

### Assinaturas

10/10/2024 16:33:35

JULIANO MISSÁU (Assistente em Administração (Ativo))  
01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD



Código Verificador: 4804901

Código CRC: 55d73a97

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>





JULIANO MISSÁU - 10/10/2024 16:35

DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 23

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Data de envio

10/10/2024 16:35:52

Destino

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Encaminho pra análise jurídica, com especial atenção aos eventos 18 (minuta de resolução), 20 (anexo da minuta de resolução) e 22 (parecer COPLAD).

10 de outubro de 2024

JULIANO MISSAU (Servidor(a) - 3401463 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD



null

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 24

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
25	Parecer jurídico (010) (PARECER.pdf)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

29 de outubro de 2024

SILVANE DE FATIMA WEIPPERT (Servidor(a) - 1844805 - Ativo)

Chefe de Seção

01.24.00.01.0.0 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJUR - SA-PROJUR

1960



1960



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
JURÍDICO

AV. RORAIMA, 1000, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA UFSM, REITORIA, SALA 757. BAIRRO CAMOBI.  
SANTA MARIA - RS.

**PARECER n. 00146/2024/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU**

**NUP: 23081.113108/2024-90**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA:

**I. DIREITO ADMINISTRATIVO;**

**II. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A PROMOÇÃO E A PROGRESSÃO FUNCIONAL NAS CLASSES "A", "B" E "C", DOS DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE NO ÂMBITO DA UFSM;**

**III. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA;**

**IV. PODER REGULAMENTAR DA UFSM;**

**V. JURIDICIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

**1. DA CONSULTA**

1. Trata-se de processo que trata de proposta de atualização da Resolução nº 004/1990, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que *Regulamenta a Progressão Funcional de Docentes da Universidade Federal de Santa Maria*, enquanto norma interna da instituição, para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

2. O processo teve origem junto à Secretaria Técnica de Pessoal Docente - STPD, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFSM, via Memorando N.º 017/2024-STPD/PROGEP (evento 1), contendo, ainda, nos termos do Parecer 082/2024-COPLAD (ev. 22):

a) Memorando nº 017/2024 – STPD/PROGEP com o pedido de atualização da Resolução UFSM nº 004, de 30 de janeiro de 1990 (evento 1);

b) Minuta de Resolução inserida pelo proponente (evento 2);

c) Resolução UFSM nº 004, de 30 de janeiro de 1990 inserida pelo proponente (evento 3);

d) ATA N. 004/2024 CPPD – PROGEP (evento 4);

e) ATA N. 005/2024 CPPD – PROGEP (evento 5);

f) Minuta de Resolução com observações e alterações inserida pela COPLAD (evento 12);

g) Minuta de Resolução inserida pelo proponente com as correções (evento 15);

h) Minuta de Resolução corrigida pela COPLAD (evento 18);

i) Anexo da minuta de Resolução corrigido pela COPLAD (evento 20); e

j) Parecer técnico-administrativo COPLAD (evento 22).

3. Aportam os autos nesta Procuradoria Federal contendo apontamento de solicitação de análise e vinte e três (23) eventos na ordem processual.

4. É o breve relato.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, sinalo-se que a presente manifestação toma por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

6. Outrossim, gize-se que, consoante preceitua o artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e preveem os artigos 11 e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 e o artigo 10 da Lei nº 10.480/2002, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma jurídico e em auxílio ao controle da legalidade dos atos administrativos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da instituição que assessora, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, ainda que sobre estes possa eventualmente realizar sugestões de atuação.

7. Passa-se à análise.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1 Da Fundamentação

8. Há que se ponderar, de início, que justificar a abertura de um processo para apresentar proposta de Resolução significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a desencadear esse ou aquele objeto. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

9. Por outro lado, é consabido que os atos da Administração devem ser motivados, sob pena de nulidade. Com efeito, o processo prescreve diversas atribuições aos diversos atores, e assim, deve ser devidamente motivado para que tenha validade jurídica, conforme determina o art. 2º da Lei n. 9.784/99 e os princípios elencados no artigo 37 da Constituição da República, especialmente os da legalidade e da moralidade administrativa.

10. A respeito do tema, cumpre transcrever as lições de Celso Antônio Bandeira de Melo. Aduz o doutrinador que o princípio da motivação:

"Implica para a administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que esse último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo." (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 18ª ed., pg. 102).

11. A motivação do ato administrativo há de ser prévia, quando muito, contemporânea à sua prática, pois os agentes administrativos são simples gestores de interesses da coletividade. Vale lembrar a teoria dos motivos determinantes, ou seja, os motivos que ensejaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se baseou, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam. **Entendo que a motivação encartada nos autos, em especial o Memorando N.º 017/2024-STPD/PROGEP (ev. 01) supre a necessidade.**

12. Desenhados estes limites essenciais, tem-se por oportuno registrar que as indicações expostas foram avaliadas segundo os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, das normas infraconstitucionais e entendimentos das Cortes Superiores do País, sobretudo para prevenir contencioso judicial.

13. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, **será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (destaques meus)

14. Ao lado do viés formador de indivíduos aptos ao pleno exercício da cidadania e do trabalho, enumerou o constituinte determinados princípios de suma relevância no cenário educacional, anotando *in verbis*:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

15. É válido rememorar, no plano infraconstitucional, que a UFSM é uma autarquia federal de ensino, que possui autonomia didática e financeira, finalidades e objetivos específicos, consoante adiante se delimitará.

16. Para extensão dos desígnios, finalidades e encargos firmados pelo legislador sobre as instituições federais de ensino, razoável regulamentar as atividades desenvolvidas pelos profissionais que compõem o corpo executivo e dão sentido à materialização de todo o idealizado e construído. Essa competência tem a gênese normativa na autonomia das universidades públicas, conferida pela Constituição Federal em seu artigo 207, caput, *verbis*:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

17. A autonomia administrativa, vale dizer, não se confunde com discricionarismo, ao passo de ser *uma das principais características do pós-positivismo - ou do Constitucionalismo Contemporâneo - o combate ao solipsismo e à arbitrariedade, outrora caracterizadores do positivismo jurídico (sobre o tema: STRECK, Lênio. Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011 e STRECK, Lênio. O que é isto - decido conforme minha consciência? 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010)*”.

18. Bem verdade, “[...] No Estado de Direito vigora o princípio da legalidade, que não dá espaço para arbitrariedades; o próprio Estado, ao impor a Ordem Jurídica, subordina-se a ela. Hodiernamente, com assento na ideia de um Estado Constitucional Democrático, conforme já fundamentado, a própria legalidade há de ser assegurada por critérios de aplicação e interpretação do direito que assegurem o cumprimento dos comandos constitucionais segundo seus princípios basilares”. (In: Sentença dos autos em MS 5000019-92.2013.404.7217. 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Blumenau. Julgador: Juiz Federal Adamastor Nicolau Turnes. 15.03.2013.

19. Sobre o assunto, pese a dispersão em variados dispositivos, em complexas soluções pela própria natureza do Direito Administrativo, não há como o intérprete e aplicador das normas afastar do indubitável esforço de exegese, daí

a necessidade de se buscar sempre, tanto quanto possível, a relação e comunicação dos parâmetros em face do tema real a que se pretende pacificar.

20. Lado outro, a lei que estabelece as diretrizes e base da educação nacional (LDBN) - **Lei nº 9.394/1996**, ao regulamentar o texto constitucional, prevê em seus artigos 53, inciso V, e 54, § 1º, inciso II, e 56, *in verbis*:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

**V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;**

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

II - ampliação e diminuição de vagas; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

III - elaboração da programação dos cursos; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

V - contratação e dispensa de professores; (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

VI - planos de carreira docente. (Redação dada pela Lei nº 13.490, de 2017)

§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades. (Incluído pela Lei nº 13.490, de 2017)

§ 3º No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas. (Incluído pela Lei nº 13.490, de 2017)

"Art. 54. **As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público**, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

**II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;**

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público."

Art. 56. As **instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos**, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

(grifou-se).

21. Dentro dessa autonomia, como definida acima, a Universidade, por suas normativas, propõe a regulamentação da matéria.

22. Igualmente, a proposta encontra guarida no Decreto nº 12.002/2024 em relação à sua forma.

23. A seu turno, o Estatuto da UFSM, aprovado em consonância com a atual lei de diretrizes e bases da educação, assim estabelece:

“ Art. 4º: A Universidade Federal de Santa Maria destina-se a:

**I – promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão;**

**II – fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo;**

**III– formar profissionais e especialistas de nível superior;**

IV – formar profissionais de educação básica de nível médio e profissional nos diversos níveis e modalidades vinculadas ao desenvolvimento nacional;

V – preparar recursos humanos qualificados por meio dos cursos de pós-graduação.

Art. 5º: A Universidade Federal de Santa Maria tem como objetivos:

I – FUNDAMENTAIS:

a) promover a educação integral;

b) desenvolver o ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e pesquisadores de alto nível;

**c) estimular a pesquisa pura ou aplicada;**

**d) incentivar a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**

**e) desenvolver a educação profissional nos diversos níveis: básico, técnico e tecnológico;**

**f) fomentar a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e aos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Instituição;**

**g) divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; e**

h) transmitir o saber por meio do ensino, de publicações e/ou de outras formas de comunicação.

II – ESPECIAIS:

- a) incentivar o estudo dos problemas relacionados com o progresso da sua região geoeconômica, do Estado e do País;**
- b) colaborar com o poder público na solução dos problemas nacionais, objetivando o desenvolvimento do País;**
- c) contribuir para o fortalecimento da paz e da solidariedade universais; e
- d) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; e**
- e) prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.**

Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos, poderá ainda a Universidade criar cursos de extensão, fora da sede, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Universidade Federal de Santa Maria organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – unidade de patrimônio e administração;
- II – estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente;
- III – unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV – racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou relativas a perspectivas de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais, e
- VI – flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de utilização dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.**

(...)

Art. 13. Ao Conselho Universitário compete:

- I - fixar a política universitária;
- II - exercer a jurisdição superior da Universidade;
- III - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas modificações;
- IV - aprovar os regimentos das unidades universitárias e do Diretório Central de Estudantes;
- V - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;
- VI - aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;
- VII - homologar a prestação de contas do Reitor, a ser enviada anualmente ao Ministério da Educação, após a aprovação pelo Conselho de Curadores;
- VIII - aprovar a aceitação de legados e donativos, bem como ratificar os convênios que resultem na aplicação de recursos especificados em seu orçamento; [Inciso com redação pela Resolução UFSM N. 135/2023](#)
- IX - ratificar a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com governos estrangeiros ou organismos internacionais e entidades estrangeiras ou nacionais, públicas, autárquicas ou privadas; [Inciso com redação pela Resolução UFSM N. 135/2023](#)
- X - indicar, em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores, a lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor e de Vice-Reitor;
- XI - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- XII - deliberar sobre a matéria disciplinar e administrativa;
- XIII - apreciar a incorporação, agregação à Universidade de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da lei;
- XIV - decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de graduação e de ensino médio, técnico e tecnológico, desde que estes não impliquem a instituição de nova unidade universitária;

XV - decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de pós-graduação;

XVI - encaminhar proposta, aos órgãos federais competentes, sobre a criação de unidades universitárias, desde que os estudos respectivos não possam ser enquadrados nas unidades existentes, por absoluta falta de afinidade;

XVII - decidir, após sindicância ou processo disciplinar, sobre a intervenção em qualquer unidade universitária, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;

XVIII - homologar a proposta de destituição de diretor de centro e de unidade descentralizada a ser encaminhada aos órgãos governamentais competentes, quando aprovada por dois terços dos componentes do conselho de centro e de unidade descentralizada respectivo;

XIX - apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei e do presente estatuto;

XX - propor aos órgãos governamentais competentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada sua responsabilidade, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;

XXI - conhecer os atos do Reitor, na esfera administrativa;

XXII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade;

XXIII - indicar os professores que integrarão o Conselho de Curadores;

XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente estatuto e pelo Regimento Geral da UFSM, bem como sobre as questões que neste ou nos regimentos das unidades universitárias sejam omissas;

XXV - autorizar a aquisição ou venda de bens e direitos imobiliários; e

XXVI - autorizar o afastamento do reitor para o exterior.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de suas comissões permanentes.

- Grifei.

24. O Estatuto da UFSM ainda trata da organização da instituição, assim estabelecendo quanto às atribuições do Professor Reitor:

Art. 30. O Reitor terá as seguintes atribuições, além de outras, implícita ou explicitamente previstas em lei, no presente estatuto e nos regimentos:

I – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

II – representar a Universidade em juízo ou fora dele;

(...)

VIII - conceder aos docentes as progressões e gratificações funcionais de acordo com a legislação e baixar atos de remoção, movimentação e afastamento temporário dos ocupantes de cargos e empregos de magistério;

(...)

XVIII - delegar atribuições aos Pró-Reitores, com vistas à maior eficiência dos serviços, cancelando tais delegações, no todo ou em partes, quando assim julgar conveniente;

XIX – baixar provimentos, resoluções e portarias decorrentes de decisões dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

(...)

25. E o Estatuto da UFSM inclui as Pró-Reitorias como órgãos de coordenação e assessoramento da Administração Superior, mais especificamente da Reitoria, em seu artigo 22, § 2º, dispondo o seguinte em seus artigos 23 e 31 sobre as funções e atribuições:

Art. 23. A composição e competência dos órgãos mencionados no art. 22 e seus parágrafos constarão do Regimento da Reitoria aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 31. As funções de pró-reitores serão especificadas no [Regimento Geral da UFSM](#) e no Regimento da Reitoria.

§ 1º Os pró-reitores e seus substitutos serão de livre escolha e nomeação do Reitor, podendo a escolha, recair em servidores integrantes da carreira de técnicos administrativos em educação, desde que atendidos os requisitos mínimos previstos nos artigos 4º ou 5º, conforme o caso, do [Decreto N. 9.727/2019](#).

§ 2º Os pró-reitores exercerão suas funções em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva, no caso dos professores. ([redação dada pela Resolução N. 056/2021](#))

26. Na mesma senda, o artigo 15 do Regimento Geral da Universidade, *in verbis*:

Art. 15 São órgãos de direção e assessoria:

I – Pró-Reitoria de Administração;

II – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

III – Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Pró-Reitoria de Graduação;

V – Pró-Reitoria de Planejamento;

VI – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VII – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e ([inciso com redação pela Resolução N. 016/2019, com base na Resolução N. 029/2012](#))

VIII – Pró-Reitoria de Infraestrutura.

IX – Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA). ([Inciso incluído pela Resolução N. 111/2022](#))

27. Acrescento, ainda, que é política pública o estímulo ao desenvolvimento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

28. Infere-se, pois, que a matéria está relacionada aos seguintes diplomas legais: **Lei nº 12.772/2012, com as alterações que ocorreram, inclusive as decorrentes da nº 13.325/2016.**

29. Dito isto, passo à análise da legislação de regência.

30. Pois bem. No que se refere ao tema progressão e promoção funcional, a legislação de regência determina:

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e  
II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

**Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.** (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016)

- Grifei.

31. Fixada em lei a forma como deve se dar a promoção e a progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de professor, adistrita que está ao procnípio da legalidade, é esta legislação que deve ser seguida no âmbito da UFSM.

32. Guardadas essas premissas, em atenção à competência estabelecida nos §§ 4º dos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, o Ministério da Educação publicou a Portaria MEC nº 554, de 20 de julho de 2013, traçando as linhas gerais para a realização de tais progressões.

33. Consigno, ainda, que a AGU/PGF editou o Parecer 09/2014, ratificado pelo Parecer 001/2015, ambos do Departamento de Consultoria da PGF.

34. Prosseguindo, em 27/02/2018, foi encaminhado pelo MPOG a todas as IFES o Ofício Circular 53/2018-MP, estabelecendo orientações de procedimento no tocante à concessão de progressão e/ou promoção funcional aos docentes.

35. Por fim, o regramento contido no referido ofício-circular encontra-se incluído, sem alteração de mérito, na Instrução Normativa ME/SED/SG nº 66, de 16 de setembro de 2022, *verbis*:

"CAPÍTULO IV PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES

(...)

Docentes amparados pela Lei nº 11.784, de 2008; pela Lei nº 12.772, de 2012, e pelo Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012 – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 34. O interstício para a progressão funcional do docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, considerando os respectivos marcos temporais, será o seguinte:

I – dois anos, mediante avaliação de desempenho, ou quatro anos de atividade em órgão público, de acordo com os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.344, de 2006, enquanto a progressão na carreira não fosse regulamentada conforme art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008;

II – dezoito meses, a partir da edição do Decreto nº 7.806, de 2012, conforme estabelecido no § 1º do art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008; e

III – vinte e quatro meses, conforme os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 2012, com a revogação, a partir de 1º de março de 2013, do art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008.

Parágrafo único. Para os servidores ocupantes de cargos da Carreira a que se refere o caput deste artigo, na data de 1º de março de 2013, será aplicado uma única vez a cada servidor o interstício de dezoito meses, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos na Lei nº 12.772, 28 de dezembro de 2012.

Docentes amparados pela Lei nº 12.772, de 2012 – Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Art. 35. As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.

§ 1º Os servidores que tiverem cumprido o interstício e todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016 terão direito aos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional e da promoção de que trata o caput deste artigo somente a partir desta data, observada a prescrição quinquenal.

§ 2º As portarias de concessão expedidas ou publicadas em data anterior à 1º de agosto de 2016 não produzirão efeitos retroativos.

§ 3º A análise e a decisão acerca da necessidade de reposição ao Erário de valores percebidos indevidamente será de competência exclusiva dos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do SIPEC para a reposição de valores ao Erário.

**§ 4º O direito à progressão funcional será efetivamente constituído somente após análise favorável da comissão avaliadora e não meramente declarado por ela."**

(grifos acrescidos)

36. Assim, já existindo orientação consolidada sobre o tema, inclusive do órgão de pessoal civil do MPOG, MEC e AGU/PGF, não compete a esta Procuradoria manifestar-se sobre o tema, ante o teor do Parecer Vinculante GQ 46/94.

37. Da leitura dos dispositivos transcritos, percebe-se que são dois os requisitos exigidos pela legislação para a progressão na carreira do magistério federal, a saber: (i) cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível e (ii) aprovação em avaliação de desempenho.

38. Por outro lado, também há a chamada **progressão por interstícios acumulados** (ou progressão múltipla) que consiste no pleito de docentes para que haja o avanço na carreira por interstícios retroativos acumulados, comprovados os critérios legais necessários. Sobre a matéria, cabe ressaltar o mais recente entendimento exarado no PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00407.014018/2023-11):

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA MAGISTÉRIO FEDERAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INTERSTÍCIOS

ACUMULADOS.

I - A divergência que ensejou a elaboração do PARECER n. 00042/2017/DECOR/CGU/AGU, ratificado pelo PARECER n. 00096/2018/DECOR/CGU/AGU, sobre progressão por interstícios acumulados na carreira do Magistério Federal, deixou de existir.

II - Há consenso entre a Procuradoria-Geral Federal, as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios da Educação e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Órgão Central do SIPEC acerca da natureza declaratória da avaliação de desempenho e quanto à **possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios na carreira do Magistério Federal, nos termos considerados e em harmonia com a atual jurisprudência.**

III - Considera-se superado o PARECER n. 00042/2017/DECOR/CGU/AGU, ratificado pelo PARECER n. 00096/2018/DECOR/CGU/AGU, na parte que contraria o entendimento ora uniformizado, a partir da aprovação da presente manifestação.

(...)

III - Conclusão 57.

Ante o exposto, conclui-se que:

a) a divergência que ensejou a elaboração do PARECER n. 00042/2017/DECOR/CGU/AGU, ratificado pelo PARECER n. 00096/2018/DECOR/CGU/AGU, sobre progressão por interstícios acumulados na carreira do Magistério Federal, deixou de existir;

b) há consenso entre a Procuradoria-Geral Federal, as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios da Educação e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Órgão Central do SIPEC acerca da **natureza declaratória da avaliação de desempenho e quanto à possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios na carreira do Magistério Federal, nos termos considerados e em harmonia com a atual jurisprudência;** e

c) considera-se superado o PARECER n. 00042/2017/DECOR/CGU/AGU, ratificado pelo PARECER n. 00096/2018/DECOR/CGU/AGU, na parte que contraria o entendimento ora uniformizado, a partir da aprovação da presente manifestação.

(...)

39. Por fim, a título de informação, salientam-se também os seguintes entendimentos recentes da Advocacia-Geral da União, que possuem relação com a matéria:

#### **PARECER n. 00003/2023/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU**

NUP: 00407.014018/2023-11

(...)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE PESSOAL. CARREIRAS DO MAGISTÉRIO FEDERAL DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUISITOS: INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NATUREZA DECLARATÓRIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. VIABILIDADE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR INTERSTÍCIOS ACUMULADOS. LEI Nº 12.772/2012. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

I - A **avaliação de desempenho** para fins de progressão nas carreiras do magistério federal, de que trata a Lei nº 12.772/2012, **possui natureza declaratória**, uma vez que se reporta a fatos passados ocorridos dentro do interstício. Com isso, **desde que preenchidos os requisitos em relação a cada interstício, apresenta-se viável a progressão por interstícios acumulados, sujeitando-se o docente, quanto aos efeitos financeiros, à prescrição quinquenal.**

II - **O interstício de 24 (vinte e quatro) meses necessário para a progressão funcional ficará automaticamente prorrogado caso o docente não consiga a pontuação mínima necessária para progredir ao final desse prazo.**

III - A produção docente ocorrida em um interstício não poderá ser contada em outro interstício para fins de progressão funcional nas carreiras do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.

#### **PARECER n. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU**

NUP: 00407.014018/2023-11

(...)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. MAGISTÉRIO FEDERAL. INÍCIO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS.

I - A exigência de apresentação de requerimento do servidor para início do processo de progressão nas carreiras do Magistério Federal coaduna-se com o disposto na Lei nº 12.772, de 2012 e no art. 5º da Lei nº 9.784, de 1999.

II - A teor do que disciplinam os arts. 13-A e 15-A da Lei nº 12.772, de 2012, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o entendimento adotado no PARECER n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, **considera-se o marco inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal o momento do cumprimento dos requisitos legais, que coincide com o final do interstício, excetuada a hipótese de evolução para as classes de Professor Titular.**

III - Os **efeitos financeiros da progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal submetem-se às regras da prescrição quinquenal** prevista no Decreto nº 20.910, de 1932.

40. Dito tudo isso, saliento que a minuta foi previamente analisada pela Coordenadoria de Planejamento Administrativo - COPLAD, que emitiu o Parecer 082/2024-COPLAD (ev. 22).

41. São as considerações iniciais acerca da juridicidade da proposta.

### 3.2 Das normas relativas a elaboração de ato normativo

42. O Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 (estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos), determina:

#### Redação dos atos normativos

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

- a) empregar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se poderá empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual dispõe o ato normativo;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) usar orações na ordem direta;
- d) evitar preciosismos, neologismos e adjetivações; e
- e) buscar a uniformidade do tempo verbal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem mais adequada, comum ou técnica, à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
- b) respeitar as regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa;
- c) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, de modo a evitar o emprego de sinonímia;
- d) não usar palavra ou expressão:
  1. que possa conferir ambiguidade ao texto;
  2. em língua estrangeira quando houver termo equivalente em língua portuguesa, ressalvadas as expressões jurídicas habituais do latim; ou
  3. não reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa ou pelos principais dicionários de língua portuguesa quando houver termo reconhecido que possa substituí-la;
- e) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional;
- f) quanto às siglas ou aos acrônimos:
  1. não usar para designar órgãos ou unidades da administração pública direta;
  2. usar para designar entidades da administração pública indireta apenas se previstos em lei;

3. não usar para fazer referência a ato normativo;
  4. usar para designar colegiado, política pública, projeto, programa ou sistema apenas se previstos em lei ou no ato normativo que os instituiu;
  5. não estabelecer novos usos para siglas ou acrônimos preexistentes;
  6. usar apenas se consagrados pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e
  7. na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo;
- g) usar no penúltimo inciso, alínea, item ou subitem:
1. a conjunção "e", se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou
  2. a conjunção "ou", se a sequência de dispositivos for alternativa;
- h) grafar os números das seguintes formas:
1. em algarismos arábicos, nas referências a:
    - 1.1. datas; e
    - 1.2. numeração de ato normativo;
  2. em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses, nas referências a:
    - 2.1. números decimais e fracionários;
    - 2.2. percentuais; e
    - 2.3. valores monetários; e
  3. por extenso, nas demais referências;
- i) grafar as datas das seguintes formas:
1. "1º de janeiro de 2024"; e
  2. "2 de janeiro de 2024";
- j) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;
- k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:
1. "Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil", no caso de códigos; e
  2. "Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", nos demais casos;
- l) quanto às remissões:
1. não fazer remissões desnecessárias a outros atos normativos;
  2. não fazer remissões encadeadas;
  3. não fazer remissões a atos normativos hierarquicamente inferiores;
  4. indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;
  5. grafar as remissões aos dispositivos de outros artigos da seguinte forma: "art. 1º, *caput*, inciso I, alínea 'a'";
  6. grafar as remissões ao próprio artigo da seguinte forma:
    - 6.1. "inciso I, alínea 'a', *docaput*"; ou
    - 6.2. "inciso I, alínea 'a', item 1, do § 1º";
  7. com exceção dos códigos, não usar nomes próprios ou apelidos para se referir a atos normativos; e
  8. não usar expressões como "anterior", "seguinte" ou equivalentes para fazer remissões a outros dispositivos; e
- m) referir-se a unidades administrativas de forma completa na primeira menção, com a denominação das unidades administrativas superiores e do órgão ou da entidade a que pertençam; e
- III - para a obtenção da ordem lógica:
- a) reunir sob as categorias de agregação - livro, título, capítulo, seção e subseção - apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
  - b) restringir o conteúdo de cada artigo a apenas um assunto ou princípio;
  - c) restringir o texto do dispositivo a apenas um período;
  - d) expressar por meio dos parágrafos apenas os aspectos complementares à norma enunciada *nocaput* do artigo e as exceções à regra por ela estabelecida; e

e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.

§ 1º Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:

I - nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pelo intérprete, e que não possa ser substituída por outra já reconhecida; ou

II - com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.

§ 2º O uso de conceitos a que se refere o § 1º será justificado nos pareceres constantes do processo.

§ 3º Os conceitos a que se refere o § 1º não poderão gerar antinomia com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência na matéria.

§ 4º A expressão "e/ou" não será usada em atos normativos.

§ 5º O texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal.

§ 6º Nos atos normativos que tratem da imposição de licenças ou autorizações como requisito para importações ou exportações, em razão de características das mercadorias, constará a identificação das mercadorias que se submetem aos processos de licenciamento ou de autorização, usada como referência sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica às normas de natureza tributária ou aduaneira de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 8º Ressalvadas as normas de Direito Financeiro, os atos normativos não conterão textos explicativos, dissertativos ou que tenham como objetivo explicar iniciativas ou políticas públicas.

§ 9º A denominação de cargo público ou função de confiança mencionada em ato normativo poderá ser flexionada conforme o gênero da pessoa que a ocupe no momento da proposição do ato normativo.

§ 10. Alternativamente ao disposto no § 9º, as Ministras de Estado e os Ministros de Estado poderão ser referidos como autoridade máxima do órgão.

#### **Articulação e formatação dos atos normativos**

Art. 12. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração:

a) ordinal até o nono artigo; e

b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo artigo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos, e o parágrafo desdobra-se em incisos;

V - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração:

a) ordinal até o nono parágrafo; e

b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo parágrafo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrem em incisos, com dois-pontos;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto e vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letras minúsculas, em ordem alfabética, acompanhadas de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto e vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, que se desdobram em subitens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item e do subitem inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto e vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;

XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções, em subseções;

XVII - no caso de códigos ou de atos normativos de excepcional extensão, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas, sem negrito, e identificados por algarismos romanos;

XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI - os capítulos podem ser subdivididos em "Disposições preliminares", "Disposições gerais", "Disposições finais" e "Disposições transitórias";

XXII - na formatação do texto do ato normativo, usa-se:

a) fonte Calibri ou Carlito, corpo doze;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) margem lateral direita de um centímetro de largura;

d) recuo à esquerda de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros) nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos;

e) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo; e

f) acréscimo de uma linha em branco:

1. antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e

2. após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução;

XXIII - no texto do ato normativo não se usa:

a) texto sublinhado;

b) texto tachado;

c) cabeçalho;

d) rodapé;

e) texto colorido;

f) campos com atualização automática; e

g) qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XXV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em itálico;

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de assinatura, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII - a ementa tem alinhamento justificado, com recuo de nove centímetros à esquerda.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de artigo ou de grupo de artigos, mediante denominação grafada em letras minúsculas e em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração, posicionada imediatamente antes do dispositivo ou do grupo de dispositivos.

[...]

Art. 18. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:

I - "[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação";

II - "no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação";

III - "em [data por extenso]"; ou

IV - "na data de sua publicação", quando não houver previsão de *vacatio legis*.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, a cláusula de vigência poderá ser estabelecida em dias úteis, semanas, meses ou anos, contados da data de publicação do ato normativo.

43. Deve ser certificada a observância às normas em questão.

### 3.3 Da minuta do ato normativo

44. Analisando a minuta, percebe-se cuidar, como dito, de matéria que afeta a autonomia administrativa da Universidade, prevista expressamente no art. 207 da Constituição Federal.

45. No geral, o normativo está de acordo com as orientações acima elencadas ao regulamentar a matéria.

46. **De qualquer forma, recomendamos as seguintes modificações/inclusões a serem avaliadas antes da aprovação da resolução:**

- Sugere-se expressa menção, no *introito*, daqueles dispositivos legais citados na fundamentação supra (3.1) e na própria minuta, em especial as Leis 12.883/12 e 9.394/96 e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022;
- Recomenda-se a retificação do artigo 5º, § 2º, I, para que conste: *caso o(a) docente não atinja a pontuação nos 4 (quatro) semestres avaliados no interstício, serão incluídos e alterados os semestres que compõem o interstício*;
- Recomenda-se incluir cláusula acerca de eventuais impedimentos e suspeições para avaliação/análise, com a respectiva previsão da substituição do avaliador;
- Recomenda-se incluir cláusula prevendo a possibilidade de dilação de prazo para recurso em caso de afastamento do docente;
- Recomenda-se a adequação da cláusula de vigência, na forma do Decreto nº 12.002, de 2024:

Art. 18. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:

I - "[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação";

II - "no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação";

III - "em [data por extenso]"; ou

IV - "na data de sua publicação", quando não houver previsão de *vacatio legis*.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, a cláusula de vigência poderá ser estabelecida em dias úteis, semanas, meses ou anos, contados da data de publicação do ato normativo.

47. Sobre os efeitos financeiros das promoções e progressões, saliento que, nos termos do PARECER n. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU a AGU fixou o entendimento de que não existe vedação ou determinação legal de que o processo de reconhecimento deva ocorrer de ofício ou mediante requerimento, Cito trecho do referido parecer:

(...)

Não há proibição ou determinação legal de que o procedimento para fins de reconhecimento da progressão deva ocorrer de ofício ou mediante apresentação de requerimento pelo servidor. Trata-se de aspecto a ser estabelecido considerando as circunstâncias para a comprovação do direito.

De acordo com a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração federal, o processo administrativo pode ser iniciado de ofício ou a pedido. É o que estabelece o art. 5º:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

48. Assim, estando a questão dentro da margem de autonomia da Universidade, e desde que de acordo com suas possibilidades fáticas e operacionais, não se vislumbra óbice aos termos propostos.

49. Não obstante, recomenda-se seja avaliada e, se possível, certificada a possibilidade de conferência da correção da integralidade dos procedimentos de avaliação de desempenho, em detrimento da avaliação por amostragem, ou, ao menos, que se garanta que a íntegra dos processos permaneça auditável. Da mesma forma, recomenda-se que fique expresso no texto da minuta que a **responsabilidade pela efetiva avaliação de desempenho dos docentes, para fins de progressão e promoção funcional, é da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, nos termos do artigo 26 da Lei 12.772/12.**

50. **Recomenda-se, por fim, que a resolução seja submetida previamente à análise e à aprovação do Conselho Universitário, nos termos do Estatuto da UFSM.**

#### 4. DA CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, com as recomendações supra (itens 46, 49 e 50), **opina-se** pela juridicidade da proposta, com a sua submissão para apreciação pelo Conselho Superior competente da UFSM, o Conselho Universitário.

52. É o entendimento.

53. Registre-se e encaminhe-se à **PROPLAN**, para ciência e providências.

Santa Maria, 29 de outubro de 2024.

**Antonio João Domingues Largura**  
Procurador-Chefe da PF/UFSM  
Matrícula 1611812 - OAB/RS 77.029

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23081113108202490 e da chave de acesso 3c98c20c



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOÃO DOMINGUES LARGURA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1726866568 e chave de acesso 3c98c20c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO JOÃO DOMINGUES LARGURA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-10-2024 14:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 26

TRAMITAÇÃO

Origem

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Data de envio

29/10/2024 14:59:09

Destino

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

De ordem, para ciência e providências.

29 de outubro de 2024

SILVANE DE FATIMA WEIPPERT (Servidor(a) - 1844805 - Ativo)

Chefe de Seção

01.24.00.01.0.0 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJUR - SA-PROJUR



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 27

TRAMITAÇÃO

Origem

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN

Data de envio

30/10/2024 12:57:27

Destino

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Para conhecimento e encaminhamentos.

30 de outubro de 2024

RAFAEL LAZZARI (Servidor(a) - 2467232 - Ativo)

Pró-Reitor(a)

01.10.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN



## DESPACHO - TRAMITAÇÃO

## Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 28

## TRAMITAÇÃO

## Origem

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

## Data de envio

31/10/2024 09:07:12

## Destino

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Prezados(as)

Encaminhamos o presente processo solicitando atendimento às considerações do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que consta na ordem 25, especificamente aquelas do subitem 3.3 (44, 46, 47, 48 e 49).

Após, favor retornar a COPLAD para continuação dos trâmites,

Atenciosamente,

31 de outubro de 2024

IGOR CERATTI TREPTOW (Servidor(a) - 3305856 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD



null

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 29

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
30	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_STPD 08nov2024.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

08 de novembro de 2024

DAIANE FRIGO (Servidor(a) - 1551801 - Ativo)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
30	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_STPD 08nov2024.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4929645>





## DESPACHO - TRAMITAÇÃO

## Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 31

## TRAMITAÇÃO

## Origem

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

## Data de envio

08/11/2024 11:37:42

## Destino

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Prezados!

Encaminhamos a minuta de Resolução (ordem 30) com as alterações sugeridas pela PROJUR (ordem 25).

Solicitamos verificar se as solicitações foram atendidas conforme destacado no texto (na cor vermelha), bem como verificar o atendimento das sugestões 1 e 5 do item 46.

Atenciosamente, Daiane

08 de novembro de 2024

DAIANE FRIGO (Servidor(a) - 1551801 - Ativo)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 32

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Data de envio

08/11/2024 15:25:07

Destino

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Prezados(as),

Encaminhamos para manifestação em relação ao item 49 (primeira parte) do PARECER n. 00146/2024/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, que restou pendente de atendimento/manifestação. Após, gentileza devolver o processo para continuação dos trâmites.

Atenciosamente,

08 de novembro de 2024

LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS (Servidor(a) - 1963266 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD



null

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 33

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
34	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_STPD 11nov2024.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

11 de novembro de 2024

DAIANE FRIGO (Servidor(a) - 1551801 - Ativo)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
34	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_STPD 11nov2024.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4933844>





DAIANE FRIGO - 11/11/2024 08:40

## DESPACHO - TRAMITAÇÃO

## Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 35

## TRAMITAÇÃO

## Origem

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

## Data de envio

11/11/2024 08:40:48

## Destino

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Prezados!

Encaminhamos a minuta de Resolução (ordem 34) com as alterações sugeridas pela PROJUR (ordem 25).

Solicitamos verificar se as solicitações foram atendidas conforme destacado no texto (na cor vermelha), bem como verificar o atendimento das sugestões 1 e 5 do item 46.

Atenciosamente, Daiane

11 de novembro de 2024

DAIANE FRIGO (Servidor(a) - 1551801 - Ativo)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



null

Processo de resolução normativa  
NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 36

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
37	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C_COPLAD 11.11.2024.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>
38	Anexo de minuta de ato normativo (010) (ANEXO MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C_coplاد.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

11 de novembro de 2024  
LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS (Servidor(a) - 1963266 - Ativo)  
01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
37	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C_COPLAD 11.11.2024.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4935568>



NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
38	Anexo de minuta de ato normativo (010)	ANEXO MINUTA RESOLUÇÃO CLASSES A B C_coplad.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=4935569>





DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 39

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Data de envio

11/11/2024 11:32:29

Destino

RAFAEL LAZZARI

Prezado Prof. Rafael,

Encaminhamos a minuta de resolução que estabelece os critérios para a promoção e a progressão nas Classes A, B e C (evento 37) e seu anexo (evento 38) para ciência e concordância. Após, encaminhar ao Gabinete do Reitor, que deverá tramitar à Secretaria dos Conselhos, visando a apreciação pelo CONSU.

Atenciosamente,

11 de novembro de 2024

LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS (Servidor(a) - 1963266 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 40

TRAMITAÇÃO

Origem

RAFAEL LAZZARI

Data de envio

11/11/2024 22:56:05

Destino

GABINETE DO REITOR - GR

Para encaminhamento ao CONSU, para apreciação.

11 de novembro de 2024

RAFAEL LAZZARI (Servidor(a) - 2467232 - Ativo)

Pró-Reitor(a)

01.10.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 41

TRAMITAÇÃO

Origem

GABINETE DO REITOR - GR

Data de envio

19/11/2024 10:14:42

Destino

LUCIANO SCHUCH

Para conhecimento.

19 de novembro de 2024  
EDUARDO RIZZATTI (Servidor(a) - 382339 - Ativo)  
Chefe do Gabinete do(a) Reitor(a)  
01.01.00.00.0.0 - GABINETE DO REITOR - GR



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 42

TRAMITAÇÃO

Origem

LUCIANO SCHUCH

Data de envio

22/11/2024 15:41:29

Destino

SECRETARIA DOS CONSELHOS - SECON

para apreciação pelo conselho

22 de novembro de 2024

LUCIANO SCHUCH (Servidor(a) - 1718131 - Ativo)

Reitor(a) da UFSM

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 43

TRAMITAÇÃO

Origem

SECRETARIA DOS CONSELHOS - SECON

Data de envio

19/12/2024 08:40:45

Destino

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Encaminhamos para providências, conforme solicitado pela Profa. Martha Bohrer Adaime.

19 de dezembro de 2024

WALTER GREFF RODRIGUES NETO (Servidor(a) - 2147181 - Ativo)

Secretário(a) Administrativo(a)

01.40.00.00.0.0 - SECRETARIA DOS CONSELHOS - SECON





DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 44

TRAMITAÇÃO

Origem

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Data de envio

19/12/2024 08:53:07

Destino

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Para avaliação do artigo 20 da minuta de resolução.

19 de dezembro de 2024

LUCIANO SCHUCH (Servidor(a) - 1718131 - Ativo)

Reitor(a) da UFSM

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

FRANCÉLI DALBERTO DE MORAES - 19/12/2024 10:04

Data: 19/12/2024

Hora: 10:04

IP: 177.104.97.1

DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 45

TRAMITAÇÃO

Origem

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Data de envio

19/12/2024 10:04:24

Destino

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

Para avaliação do artigo 20 da minuta de resolução.

19 de dezembro de 2024

FRANCELI DALBERTO DE MORAES (Servidor(a) - 2405036 - Ativo)

01.26.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP



## DESPACHO - TRAMITAÇÃO

## Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 46

## TRAMITAÇÃO

## Origem

SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD

## Data de envio

19/12/2024 12:25:18

## Destino

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Boa tarde!

Devolvemos o processo para atendimento da Ordem 44 (avaliação Artigo 20) da Resolução 004/1990.

Atenciosamente,

Profa. Tit. Marli Hatje

19 de dezembro de 2024

MARLI HATJE (Servidor(a) - 2118598 - Ativo)

Secretário(a) Técnico(a)

01.26.00.06.0.0 - SECRETARIA TÉCNICA DE PESSOAL DOCENTE - STPD



## DESPACHO - TRAMITAÇÃO

## Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 47

## TRAMITAÇÃO

## Origem

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

## Data de envio

19/12/2024 14:44:20

## Destino

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Considerando a revisão do Artigo 20 da minuta de resolução em tela, conforme solicitado pelo Magnífico Reitor, e a importância de assegurar a integridade e transparência nos processos de progressão e promoção dos docentes da carreira do Magistério Superior, recomendo a exclusão do referido artigo, condicionando à inclusão de procedimento complementar, a ser regulamentado posteriormente, que garanta a verificação das produções acadêmicas e atividades realizadas.

Adicionalmente, em conformidade com o Artigo 21 da minuta apresentada, os casos omissos deverão ser resolvidos pela Câmara de Docentes do Magistério Superior da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Nesse sentido, recomendo que, após a apreciação da presente minuta pelo CONSU, a STPD, em conjunto com a CPPD, elabore uma proposta de procedimento futuro que estabeleça critérios objetivos e uniformes para a validação das produções acadêmicas e atividades pontuadas, alinhando-se às melhores práticas de controle interno.

Para orientação na elaboração do procedimento futuro, sugere-se também a utilização como referência da proposta de amostragem de 10% das avaliações de desempenho, conforme prevista na redação original do Artigo 20, objeto da solicitação de exclusão, a qual apresenta um mecanismo eficiente para controle preliminar das atividades docentes.

19 de dezembro de 2024

FRANK LEONARDO CASADO (Servidor(a) - 1447340 - Ativo)

Pró-Reitor(a)

01.26.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP



DESPACHO - INCLUSÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 48

ARQUIVOS REFERENCIADOS

Ordem	Tipo Documental	Status	Conferência	Responsável
49	Minuta de ato normativo (010) (MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad_19.12.2024.docx)	Sem autenticação	Gerado eletronicamente	<Não informado>

19 de dezembro de 2024

LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS (Servidor(a) - 1963266 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

1960



1960

NUP: 23081.113108/2024-90

Prioridade: Normal

Processo de resolução normativa  
010 - Organização e Funcionamento

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
49	Minuta de ato normativo (010)	MINUTA RESOLUO CLASSES A B C_coplad_19.12.2024.docx

#### Link de acesso

<https://portal.ufsm.br/documentos/download.html?action=componente&assinaturas=false&download=false&id=5099545>





DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 50

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD

Data de envio

19/12/2024 15:08:29

Destino

GABINETE DO REITOR - GR

Encaminhamos a minuta revisada, conforme solicitado no despacho de ordem 47, para apreciação do CONSU. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

19 de dezembro de 2024

LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS (Servidor(a) - 1963266 - Ativo)

01.10.01.00.0.0 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO - COPLAD



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 51

TRAMITAÇÃO

Origem

GABINETE DO REITOR - GR

Data de envio

19/12/2024 16:40:13

Destino

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Conforme solicitado, encaminhamos para análise.

19 de dezembro de 2024

ANDREA MACHADO SEVERO (Servidor(a) - 1445287 - Ativo)

Assistente

01.01.00.00.0.0 - GABINETE DO REITOR - GR



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de resolução normativa

NUP: 23081.113108/2024-90

Ordem: 52

TRAMITAÇÃO

Origem

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Data de envio

19/12/2024 16:50:12

Destino

SECRETARIA DOS CONSELHOS - SECON

Para avaliação do CONSU

19 de dezembro de 2024

LUCIANO SCHUCH (Servidor(a) - 1718131 - Ativo)

Reitor(a) da UFSM

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM